

REVOGADA
o artigo 12
Lei nº 146
pela Lei 159/54.

LEI Nº 146
Faco saber que o. Câmara Municipa-
pal de Iquidama, decrete e
em Prefeito do Município, sancione a
seguinte Lei.

Artº 1º Ficam criados, no Serviço de Construção e Conser-
vação de Estrada e Pontes, os cargos seguintes: — 1 Engenheiro
com o vencimento mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil
cruzados), padção R-I Um Escrivão com o vencimento
mensal de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzados), pa-
dção K-I. Um Topógrafo com o vencimento mensal de R\$
2.000,00 (Dois mil cruzados), padção P-I; Um Historiador
com o vencimento mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil
e quinhentos cruzados) padção M-I e um Encarregado
de Serviço com o vencimento mensal de R\$ 1.500,00 (Um
mil e quinhentos cruzados) padção M-T

Entada de fadagem deverá obedecer opadios equivalente ao rendimento mais o algarismo romano I.

Art. 2.º Fica extinto o cargo de auxiliar viceirista do Ministerio da Agricultura, na Sec.ª de Fomento Agrícola.

Art. 3.º A Lei Orçamentaria de 1954 consignara verba propria para atender às despesas da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor do dia 1.º de Janeiro de 1954 revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aguiar 18 de Novembro 1953.

a) Bojão Albuquerque - Prefeito